



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ, GESTÃO 2016-2019

Regulamenta o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Itaperuna/RJ, mandato 2016/2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaperuna, no uso de suas atribuições e considerando:

O disposto nos artigos 131 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), com as modificações introduzidas pelas Leis Federais n 8242/1991, 12.010/2009 e 12.696/2012;

O disposto na Resolução n 170 de 10 de dezembro de 2014 que altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

O disposto na resolução nº 004 do CMDCA de Itaperuna que norteia o Processo Eleitoral no Município de Itaperuna.

DELIBERA:

Art. 1º – A presente deliberação regulamenta o processo de inscrição, a prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estudo Dirigido (eliminatória), a eleição e a propaganda eleitoral de candidatos que participarão do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Itaperuna e seus respectivos suplentes, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, ATRAVÉS DE NOVO PROCESSO ELEITORAL, por igual período.

Parágrafo Único: O Conselho Tutelar é composto por 05(cinco) Conselheiros Titulares e 05(cinco) Conselheiros Suplentes, escolhidos de acordo com as disposições previstas no presente edital.

I – DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 2º – O período para a inscrição de candidatos à função de Conselheiro Tutelar será de **01/06/2015 a 26/06/2015** no horário de 09 as 16 horas na sede do CMDCA de Itaperuna, à Rua Amadeu Tinoco de Lacerda,34 – Fundos – Centro, Itaperuna – RJ.

CNPJ: 05.125.657/0001-07

Rua Amadeu Tinoco de Lacerda nº 34 - Fundos - Cep: 28.300-000
Centro - Itaperuna RJ

cmdca.itaperuna@gmail.com / cmdcaitaperuna.gov.br



Art. 3º - Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deve atender os seguintes requisitos:

- I – deter reconhecida idoneidade moral;
- II – possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – estar no gozo de seus direitos políticos;
- IV – comprovação de residência no município;
- V – ter ensino médio completo;
- VI – ter reconhecido trabalho em atendimento direto, de no mínimo dois anos, com crianças e/ou adolescentes.

Art.4º - Para efetuar a inscrição os candidatos deverão preencher requerimento próprio, conforme modelo **Anexo I**, fornecido pelo CMDCA de Itaperuna, acompanhado dos documentos relacionados nos parágrafos seguintes, devendo ser protocolizados na sede do CMDCA, no endereço, período e horário indicado no art. 2º deste Edital, para a formação do processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: Devem ser anexados ao requerimento cópias dos seguintes documentos, comprobatórios dos requisitos elencados no artigo anterior:

- I – cédula de identidade;
- II – título de eleitor;
- III – comprovante de residência no município de Itaperuna RJ, a pelo menos 01(um) ano, tais como: cópias de contas de água, luz, telefone, dos últimos três meses, emitidas em nome do candidato.
- IV - No caso do candidato residir em imóvel de terceiro, deverá apresentar um dos comprovantes relacionados acompanhado de declaração do titular de que reside no local, a pelo menos 01(um) ano com firma reconhecida do declarante.
- V – comprovação de atuação profissional ou voluntária de forma direta com criança e ou adolescente, com firma reconhecida do declarante;
- VI – certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pelo Fórum da Comarca de Itaperuna;

Parágrafo Segundo: Os candidatos à recondução ao cargo de Conselheiro Tutelar deverão apresentar um relatório conclusivo das ações desenvolvidas no período de seu mandato, com a assinatura de dois Conselheiros do Conselho Tutelar, da atual gestão, devendo constar o período de seu exercício. O relatório deverá ser apresentado no original.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de recondução à função de Conselheiro Tutelar, o CMDCA delibera pela desnecessidade do desligamento do Conselheiro Tutelar de suas funções, visando assegurar a continuidade dos trabalhos sem prejuízo à população.

CNPJ: 05.125.657/0001-07

Rua Amadeu Tinoco de Lacerda nº 34 - Fundos - Cep: 28.300-000
Centro - Itaperuna RJ

cmdca.itaperuna@gmail.com / cmdcaitaperuna.gov.br



Parágrafo Quarto: Não será permitida a inclusão de documentos após a abertura do processo administrativo.

Parágrafo Quinto: Serão automaticamente indeferidos, pelo CMDCA – Itaperuna, os processos administrativos que, por ventura, sejam indevidamente abertos, com documentação incompleta ou inadequada.

Art. 5º. Encerrado o prazo para inscrição, o CMDCA – Itaperuna, avaliará os requerimentos e documentação apresentados pelos candidatos e fará, no dia **01/07/2015**, a publicação na sede do CMDCA e no site oficial da Prefeitura Municipal de Itaperuna, o nome dos candidatos que preencheram os requisitos deste Edital.

Parágrafo Primeiro: Os candidatos desclassificados nesta etapa terão prazo até o dia **08/07/2015** para apresentar recurso.

Parágrafo Segundo: Será enviada cópia da publicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Juiz da Vara da Infância, Juventude, Família e Idoso, à Promotoria da Infância e Juventude e aos Conselheiros Tutelares. Tanto as autoridades referidas, como qualquer outro cidadão, poderão solicitar, fundamentadamente, a impugnação das candidaturas.

Art. 6º. Qualquer pedido de impugnação deverá ser oferecido ao CMDCA de Itaperuna, no período de **02/07/2015 a 08/07/2015**, no horário compreendido entre 09h e 16h.

Parágrafo único: Caso haja pedido de impugnações, o CMDCA – Itaperuna deverá julgá-los nos dias **13 e 14/07/2015**.

Art. 7º. Havendo impugnação, o CMDCA – Itaperuna publicará o resultado na sede do CMDCA e no site oficial da Prefeitura Municipal de Itaperuna no dia **16/07/2015**, servindo esta publicação como intimação ao impugnado para que, caso queira, recorra da decisão.

Art. 8º. O pré-candidato que tiver sua inscrição impugnada poderá recorrer da decisão para o próprio CMDCA Itaperuna, de forma escrita e fundamentada, no período de **21 a 24/07/2015**.

Art. 9º. Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicada a relação em, **28/07/2015** no site oficial da Prefeitura de Itaperuna e na sede do CMDCA, dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, estando, portanto, aptos a participar da prova de aferição.

Art.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

II – DO ESTUDO DIRIGIDO

Art. 11 - O CMDCA oferecerá Estudo Dirigido, nos dias **29 e 30/08/2015**, em local a ser divulgado posteriormente no site oficial da prefeitura de Itaperuna e afixado na sede do CMDCA, com matérias preparatórias para a realização da prova de aferição, o mesmo será ministrado pela Empresa ACESSO CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA de Teresópolis, situada à Estrada do Suspiro, 237 – Bairro Albuquerque, CNPJ nº 22.519.008/0001-00. A não participação em todos os seguimentos do Estudo Dirigido, sem justificativa, desclassificará o candidato para as etapas futuras do processo eleitoral.

CNPJ: 05.125.657/0001-07

Rua Amadeu Tinoco de Lacerda nº 34 - Fundos - Cep: 28.300-000
Centro - Itaperuna RJ

cmdca.itaperuna@gmail.com / cmdcaitaperuna.gov.br



III – DA PROVA DE AFERIÇÃO

Art. 12 - A prova de Aferição de Conhecimentos Específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente será realizada pela Empresa ACESSO CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA de Teresópolis RJ. A prova será aplicada no dia **06/09/2015**. O horário e local da mesma será divulgado posteriormente no site oficial da Prefeitura de Itaperuna e afixado na sede do CMDCA.

Art. 13 - A Prova de Aferição consistirá de prova objetiva composta de 50 (cinquenta) questões, com 05 (cinco) alternativas de respostas cada, sendo somente uma a correta, valendo 2 (dois) pontos cada questão.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem sessenta por cento de acertos na prova.

Parágrafo Segundo: Os candidatos aprovados na prova de aferição e não impugnados pelo CMDCA, estarão aptos a participar do processo de votação.

IV – DA PROPAGANDA

Art.14º - Após a publicação do resultado da prova de aferição, o candidato terá até o dia **03/10/2015** para a realização de campanha.

V- DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art.15 - A realização do Processo de Votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Itaperuna- RJ, acontecerá no dia **04/10/2015**, pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto e uni nominal, no horário de 09h às 17h, no posto de votação a ser divulgado posteriormente.

Art.16 No local de votação deverá estar presente o Coordenador do Posto de Votação, assim como os integrantes das mesas receptoras de votos.

Parágrafo Único: O presidente da mesa receptora de votos iniciará o processo de votação às 09h, com a abertura da Ata Circunstanciada.

Art. 17 O CMDCA Itaperuna providenciará junto ao Tribunal Regional Eleitoral a cessão de urnas para a votação, as quais ficarão sob a responsabilidade do Coordenador de Posto de Votação;

Parágrafo único: Será afixada, em cada um dos Postos de Votação, a relação dos candidatos. As relações devem ser uma em ordem alfabética e outra em ordem numérica. Todas devem trazer o nome e o número do candidato.

Art. 18 O eleitor deverá apresentar-se à mesa receptora de votos, munido de um Documento de Identidade com foto, do Título de Eleitor e/ou comprovante da última votação.

Art. 19 Depois de identificado pela mesa receptora de votos, o eleitor dirigir-se-á à cabine de votação para escrever na cédula o nome e o número do seu candidato.

CNPJ: 05.125.657/0001-07

Rua Amadeu Tinoco de Laceda nº 34 - Fundos - Cep: 28.300-000
Centro - Itaperuna RJ
cmdca.itaperuna@gmail.com / cmdcaitaperuna.gov.br



Art. 30 - Caberá ao presidente do CMDCA, ou pessoa por ele indicada, a coordenação da Mesa de Trabalho.

Art. 31 - As solicitações de impugnações e/ou as reclamações serão decididas no curso da totalização, administrativamente, pela Comissão Eleitoral, por maioria dos votos, cientes os interessados presentes.

Art. 32 - O trabalho de totalização de votos poderá ser acompanhado pelos Conselheiros Municipais de Direitos, por representante do Ministério Público, pelos Conselheiros Tutelares, por candidatos, por autoridades públicas ou outras pessoas devidamente credenciadas pelo CMDCA.

Parágrafo Primeiro: Serão utilizadas para acesso à Central de Apuração as mesmas credenciais utilizadas no processo de recepção de votos. Para o acesso à Central de Apuração, todas as pessoas deverão apresentar, juntamente com a credencial, um documento de identificação.

Parágrafo Segundo: Será retirado do local de apuração qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de apuração, ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes das mesas apuradoras.

Art. 33 - Após fazer a declaração dos votos em branco, e antes de ser anunciado o seguinte, será posto na cédula, no lugar correspondente a indicação do voto, a expressão “em branco”, além da rubrica do presidente da mesa apuradora.

Parágrafo Primeiro: O mesmo processo será adaptado para o voto nulo.

Parágrafo Segundo: As cédulas oficiais, à medida que forem abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora.

Parágrafo Terceiro: As questões relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

Art. 34 - Após a totalização dos votos serão novamente colocados em envelopes e lacrados os votos e os mapas de totalização de cada urna eleitoral.

Art. 35 - Serão considerados Conselheiros Tutelares titulares os 05(cinco) candidatos que obtiverem a maioria do número de votos e considerados suplentes os 05(cinco) imediatamente posteriores, sendo classificados pela ordem decrescente do total de votos obtidos.

Art. 36 - Em caso de empate, terá precedência o candidato mais idoso.

Art. 37 - Concluída a totalização dos votos, o CMDCA proclamará o resultado do processo de escolha, mandando publicar no D.O.M., site oficial da Prefeitura, sede do CMDCA e jornal de circulação, o nome dos candidatos e o número de votos recebidos.

Art. 38 - Os recursos eventualmente interpostos deverão ser decididos, pela Comissão Eleitoral do CMDCA.

VII DA EXIGÊNCIA DA FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

CNPJ: 05.125.657/0001-07

Rua Amadeu Tinoco de Lacerda nº 34 - Fundos - Cep: 28.300-000
Centro - Itaperuna RJ

cmdca.itaperuna@gmail.com / cmdcaitaperuna.gov.br





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Art. 39 - Como critério para a posse, será solicitado pelo CMDCA, junto ao órgão competente, a folha de antecedentes criminais dos conselheiros eleitos, titulares e suplentes.

VIII DA COMISSÃO ELEITORAL DO CMDCA – ITAPERUNA

Art. 40 - A comissão eleitoral formada para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares da Cidade de Itaperuna, para o mandato de 2016-2019 se dissolverá em 30 dias após o término do processo eleitoral.

Art. 41 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaperuna, 29 de maio de 2015

Luiza Laura Vargas Hoffmam

Presidente do CMDCA - Itaperuna

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilma. Sra. Luiza Laura Vargas Hoffmam

Presidente CMDCA – ITAPERUNA

Eu.....

Portador(a) da identidade nº....., expedida pelo.....

CNPJ: 05.125.657/0001-07

Rua Amadeu Tinoco de Lacerda nº 34 - Fundos - Cep: 28.300-000
Centro - Itaperuna RJ
cmdca.itaperuna@gmail.com / cmdcaitaperuna.gov.br





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Em....., brasileiro(a), estado civil....., profissão.....

Residente e domiciliado à

Nº....., complemento.....bairro, tels.....

Na cidade de Itaperuna, e-mail.....

Venho requerer a V. S^a que se digne conceder minha inscrição como candidato (a) a Conselheiro Tutelar, na forma do Artigo 133 da Lei Federal 8069/90 combinado com o disposto na resolução nº 004 do CMDCA de Itaperuna e para tal anexo a documentação necessária (abaixo relacionada), declarando satisfazer as condições estipuladas nas legislações vigentes.

Documentos comprobatórios:

() I – cédula de identidade;

() II – título de eleitor;

() III – comprovante de residência no município de Itaperuna RJ, tais como: cópias de contas de água, luz, telefone, emitidas em nome do candidato. No caso do candidato residir em imóvel de terceiro, deverá apresentar um dos comprovantes relacionados acompanhado de declaração do titular de que reside no local, com firma reconhecida do declarante.

() IV – comprovação de atuação profissional ou voluntária de forma direta com criança e ou adolescente, com firma reconhecida do declarante;

() V – certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca de Itaperuna;

Itaperuna,dede 2015

.....

Assinatura do Requerente

CNPJ: 05.125.657/0001-07

Rua Amadeu Tinoco de Lacerda nº 34 - Fundos - Cep: 28.300-000
Centro - Itaperuna RJ
cmdca.itaperuna@gmail.com / cmdcaitaperuna.gov.br

